



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO

URGENTE

BANCADA FEMINISTA DO PSOL, mandato coletivo de “covereadoras” na cidade de São Paulo, sociedade de fato para todos os fins legais representada por **SILVIA ANDREA FERRARO (SILVIA DA BANCADA FEMINISTA)**, brasileira, solteira, professora, atualmente vereadora do Município de São Paulo, [REDACTED]

[REDACTED], e também composta por **LETÍCIA LÉ OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, atualmente covereadora no Município de São Paulo, [REDACTED]

[REDACTED], **DAFNE SENA COUTINHO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, atualmente covereadora do Município de São Paulo, [REDACTED]

[REDACTED] **NAYARA SCHRANK DO ROSÁRIO** brasileira, solteira, pedagoga, atualmente covereadora do Município de São Paulo, [REDACTED]



representante legal, **RICARDO LUIS REIS NUNES**, brasileiro, casado, Prefeito de São Paulo, [REDACTED] com endereço para fins de intimação ao Viaduto do Chá, nº 15, Gabinete do Prefeito, Centro – SP, CEP: 01002-020, **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 46.379.400/0001, através de seu chefe executivo **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, Governador do Estado de São Paulo, [REDACTED] ambos com endereço para fins de intimação ao Palácio dos Bandeirantes, a Av. Morumbi, 4500 – Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05650-905, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE:

MANDATOS COLETIVOS DE “COVEREADORAS” E “CODEPUTADAS ESTADUAIS” EM SÃO PAULO – AMBOS COM PRERROGATIVA LEGAL PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME ARTIGO 31, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 20, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIDADÃS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR NOS TERMOS DO ART. 1º, § 3º DA LEI 4.717/1965

N. Magistrado,

Ao longo desta Exordial, nos termos a serem minuciosamente arguidos em seu decorrer, a presente ação cautelar, terá como objeto, pedido antecedente para que os réus, Prefeitura do Município de São Paulo e Governo do Estado de São



Paulo, ante as evidências de sua omissão, sejam forçosamente instadas a esclarecer em Juízo, seus respectivos planos para climatização das escolas de suas respectivas redes de ensino, frente aos já presentes efeitos da emergência climática por meio de fortes ondas de calor, que tem prejudicado o aprendizado, quando não, suspendendo aulas por falta de equipamentos e demais instrumentos para suportar o calor nas escolas.

Esta cautelar, em caráter antecedente, é ação preparatória para eventual tutela definitiva de Ação Popular, uma vez verificada a omissão de praticarem atos administrativos suficientes a lidarem com os efeitos climáticos extremos.

Assim, de antemão a exposição fática e jurídica que darão o devido sustentáculo aos pedidos formulados, mister é, trazer a luz deste Juízo, quem são as autoras populares da presente ação.

Conforme se depreende do cabeçalho, as autoras, em conjunto, conformam duas sociedades de fato, denominadas **Bancada Feminista do PSOL**.

Tratam-se de dois mandatos parlamentares autodenominados “coletivos” em que se avençou a partilha dos poderes decisórios entre aquelas apresentadas como “coparlamentares” na campanha eleitoral, a despeito de por força da legislação eleitoral, apenas uma delas estar formalmente investida no cargo.

O primeiro, mandato de “covereadoras”, é formalmente e para todos os fins legais representado pela autora popular e vereadora **SILVIA FERRARO (VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA)**¹, e também composto pelas autoras Letícia, Dafne, Nayara e Nathalia.

O segundo, mandato coletivo de “codeputadas estaduais”, é formalmente e para todos os fins legais representada pela autora e Deputada Estadual **PAULA**

¹ <https://saopaulo.sp.leg.br/vereador/silvia-da-bancada-feminista/>



NUNES DOS SANTOS (DEPUTADA PAULA DA BANCADA FEMINISTA)², e também composto pelas autoras Carolina, Mariana, Simone e Sirlene.

Ambos, além de suas prerrogativas legais de participarem do processo legislativo, também atuam na fiscalização dos atos do Município e do Governo do Estado, na forma da Lei: as “covereadoras” na do artigo 31, caput, da Constituição Federal, e as “codeputadas” na forma do artigo 20, da Constituição do Estado de São Paulo, senão, vejamos:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (Constituição Federal)

“Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada; (Constituição do Estado de São Paulo)

No regular exercício de seus poderes, estas possuem atuação firme e rigorosa na defesa da educação pública, da prestação de serviços públicos de qualidade, e no fiel cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública, temas que atravessam de forma nevrálgica a presente ação, tornando imperioso seu ajuizamento para a proteção da comunidade escolar ante a nova realidade climática mundial.

² <https://www.al.sp.gov.br/deputado/?matricula=300678>



Inobstante suas prerrogativas advindas da investidura dos cargos que detém, vêm as autoras populares a presença de Vossa Excelência, acima de tudo, na qualidade de cidadãos que buscam justiça e o restabelecimento da legalidade e da ordem constitucional, conforme pode se depreender da prova de cidadania e de regularidade de direitos políticos das autoras em anexo, restando preenchido o requisito de legitimidade ativa insculpida no art. 1º, §3º da Lei 4.717/1965 para eventual tutela definitiva de ação popular.

DO MÉRITO

(I)

DAS EVIDÊNCIAS DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA – DOS PREJUÍZOS DAS ALTAS TEMPERATURAS AO APRENDIZADO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO – DA APARENTE OMISSÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL COM MEDIDAS DE CLIMATIZAÇÃO SUFICIENTES PARA ENFRENTAR O PROBLEMA

II. Julgador,

É consenso no meio científico, que estamos sob a égide de uma emergência climática, com aumentos alarmantes de eventos climáticos extremos, a exemplo do que ocorreu no Rio Grande do Sul no início do ano passado e chocou todo o país, ou, a dois anos atrás, no litoral norte de São Paulo, que pôs todo o estado em alerta, entre tantos outros aqui no Brasil e mundo afora.

Além de eventos trágicos como os *supramencionados*, um dos efeitos da emergência climática, a qual, caso não haja ações firmes das administrações



públicas de todas as esferas tendem apenas a piorar, é o aumento da temperatura média das cidades.

Para exemplificarmos, observemos os dados da cidade de São Paulo, afetado pela presente lide, cujo ano de 2024, observou temperaturas acima da média em todos os meses do ano:

“Todos os meses de 2024 tiveram temperaturas acima da média na cidade de São Paulo. É o que aponta o Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia) na capital paulista.

O levantamento com os principais índices do ano também mostra que em sete meses choveu menos que a média no município.

Segundo o instituto, as temperaturas elevadas durante todo o período eram esperadas, por causa da forte influência do El Niño (fenômeno que provoca o aquecimento do oceano Pacífico).

Setembro foi o que teve a maior alteração. De acordo com as medições a partir da estação meteorológica do Mirante de Santana, na zona norte de São Paulo e que é a oficial da cidade, neste mês a temperatura ficou 5,3°C acima da média.

A média máxima registrada no nono mês deste ano foi de 30,1°C contra 24,1° da climatológica, que é a média para o período.

Em 26 de setembro, pelo terceiro dia seguido, a cidade de São Paulo havia registrado recorde de calor, com 36,3°C de temperatura máxima.

O tempo seco fez São Paulo ter a pior qualidade do ar do mundo por cinco dias seguidos em setembro, mês em que choveu 63,7 mm a menos que a média —a pior marca do ano foi em março, com 86,5 mm a menos que a média.

As médias das temperaturas mínimas também ficaram além do normal todos os meses —a maior marca foi em maio, com 3,6°C acima.³

Esse aumento de temperatura média pode ser ilustrado pelo quadro abaixo colacionado:

Média das temperaturas máximas
Na cidade de São Paulo em 2024

Mês	Registrado °C	Climatologia °C	Desvio da média °C
Janeiro	29,30	28,00	1,3
Fevereiro	30,10	28,60	1,5
Março	29,70	27,80	1,9
Abril	29,50	25,90	3,6
Maio	27,30	23,30	4,0
Junho	26,30	22,40	3,9
Julho	24,00	22,50	1,5
Agosto	26,70	24,10	2,6
Setembro	30,10	24,80	5,3
Outubro	27,40	25,70	1,7
Novembro	27,70	26,50	1,2
Dezembro	28,30	27,40	0,90

³ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/01/sao-paulo-foi-mais-quente-que-a-media-em-todos-os-meses-de-2024-aponta-inmet.shtml>



Todo o estado de São Paulo, desde o início do ano, já vem sofrendo com as altas temperaturas, até mesmo com alertas da defesa civil.

Novamente segundo o INMET, São Paulo já registrou a maior temperatura do ano com 34,9°, com sensações de calor que ultrapassaram os 45°.

O que se avizinha, é um cenário ainda mais drástico, com ondas de calor que atingirão não só o estado, mas todo o país, a despeito do foco no sudeste brasileiro:

“O calor extremo sentido na pele por boa parte dos brasileiros não deve dar trégua nos próximos dias. Uma nova onda de calor deve atingir boa parte do Brasil, com temperaturas acima da média para o período.

O fenômeno começará pela região Sul e deve se estender até a primeira semana de março, afetando também o Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

De acordo com o portal Meteored, a onda de calor deve atingir a Região Sul nesta última semana de fevereiro.

Na primeira semana de março, a onda de calor virá acompanhada de tempo seco e chuvas irregulares. As chuvas continuarão enfrentando dificuldade para avançar pelo país.

Durante a primeira semana de março, as temperaturas máximas podem alcançar entre 37°C e 39°C da região central do Rio Grande do Sul até Porto Alegre, no oeste e noroeste de São Paulo, no Triângulo Mineiro, no norte de Minas Gerais, no interior do Nordeste



e na faixa entre o nordeste de Mato Grosso do Sul e o sudoeste de Mato Grosso, segundo o portal.

No leste de São Paulo, o Rio de Janeiro e o Espírito Santo vão apresentar temperaturas de 34°C, 36°C e 33°C, respectivamente.

Apenas na segunda semana de março os padrões térmicos vão mudar, com chuvas previstas para Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Segundo o Meteored, nesta terça-feira (24/2), as temperaturas podem chegar aos 40°C na região metropolitana de Porto Alegre. Na sexta-feira (28/2), os termômetros no Rio de Janeiro também podem registrar 40°C.

Esta é a terceira onda de calor no país desde o início de 2025. Em janeiro, a primeira onda de calor ocorreu entre os dias 17 e 23, enquanto a segunda, entre 2 e 12 de fevereiro, ambas no Rio Grande do Sul.”⁴

Não chegamos nem no terceiro mês do ano, e esta já é a terceira onda de calor suportada. Estamos definitivamente diante de uma emergência climática na acepção mais pura e literal do termo.

Inobstante dever ser uma prioridade das agendas políticas e administrativas do Poder Público de todos os níveis – federal, estaduais e municipais – tomarem medidas de caráter ambiental afim de mitigar os efeitos

⁴ <https://www.metropoles.com/brasil/saiba-ate-quando-vai-onda-de-calor-extremo-no-brasil>



deste fenômeno típico de nosso tempo para preservar nosso futuro enquanto sociedade e espécie humana, temos que lidar com os efeitos da crise climática sobre a regular prestação dos serviços públicos, como no caso concreto, a educação.

Pacificou-se entre os especialistas, que o calor extremo tem sido fator prejudicial ao aprendizado de crianças e adolescentes no Brasil:

“O calor intenso e a falta de ar-condicionado nas salas têm desafiado estudantes em diferentes regiões do país.

A onda de calor está impactando a rotina das escolas em boa parte do Brasil. Em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, os estudantes de uma escola estão sendo liberados mais cedo.

No Rio Grande do Sul, 700 mil alunos da rede estadual começaram as aulas com três dias de atraso por causa das altas temperaturas.

Especialistas afirmam que a partir de 38°C de temperatura ambiente, a capacidade de aprendizagem dos alunos fica comprometida. Raciocínio, memorização dos conteúdos, compreensão do que está sendo passado em sala de aula diminuem muito. E se a temperatura for ainda maior do que esta, as sequelas podem ser ainda mais graves.

“Se forem temperaturas muito altas, aí sim, aí você pode ter comprometimento irreversível e a longo prazo. **Você pode ter morte até de neurônios se as temperaturas forem extremas, forem muito altas, acima de 42°C, 45°C.** Isso pode ser em torno de uma hora, duas horas, você já pode ter comprometimento dessas células nervosas”,

afirma Luiz Gustavo Dubois, coordenador do Programa de Neurociência do ICB/UFRJ.”⁵

Novamente retomando a São Paulo, objeto desta ação cautelar, tiveram escolas, durante as fortes ondas de calor, que foram subjugadas a 45° de sensação térmica:

“A forte onda de calor dos últimos dias trouxe à tona a ausência de infraestrutura na educação. **A falta de ventilação adequada ou bebedouros com água gelada, por exemplo, torna a permanência na escola um desafio em meio à sensação térmica acima dos 45°C.**

(...)

No ano passado, em uma das reuniões de pais, vimos a situação do calor na sala e questionamos a direção. **Disseram que não tem ar-condicionado porque a fiação da escola é antiga.** Eu disse que não era luxo, era necessidade. Este ano está pior”, contou a mãe de uma aluna da Escola Estadual Domingos de Souza, no Guarujá (SP).

Na sala da filha dela são 40 alunos e quatro ventiladores, que não dão conta de arejar o ambiente. **"A minha sobrinha foi hoje e disse que as cadeiras estavam quentes, e que não conseguia pensar com o calor",** disse.

⁵ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/02/20/calor-intenso-nas-salas-de-aula-prejudica-aprendizado-de-estudantes-dizem-especialistas.ghtml>



Na Escola Municipal Leonardo Nunes, em Santos (SP), a situação é semelhante. **"Nenhuma sala possui ar-condicionado, apenas a secretaria. Na sala da minha filha tem três ventiladores, mas apenas dois estavam funcionando. Na última reunião de pais cobramos o ar e os bebedouros, porque a água é extremamente quente."** Disseram que a questão é a instalação, pois a fiação é antiga e não suporta".

A mãe de uma estudante da Escola Municipal Luiz Beneditino Ferreira, em São Vicente (SP), destaca a falta de água e ventilação na unidade. "Minha filha de cinco anos e alguns **amiguinhos relataram que algumas salas de aula estão sem ventilador e o filtro só sai água quente. Na entrada da escola uma menininha falou que estava passando mal, pois a sala é muito quente**".⁶

Diante deste trágico cenário de fortíssimas ondas de calor que comprometem o aprendizado das crianças e adolescentes, cuja tendência é apenas piorar, o que se evidencia – e que esta cautelar serve para colocar uma pá de cal definitiva sobre a matéria – é que os réus, chefes dos poderes executivos do Estado e do Município de São Paulo, quedam-se inertes frente a situação emergencial.

A título de exemplo, no ano passado, no ano passado, antes mesmo das ondas de calor e temperaturas recorde percebidas, famílias cujos filhos

⁶ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/02/19/minha-filha-sai-exausta-e-as-professoras-molhadas-de-suor.htm>



frequentam a rede pública municipal de São Paulo, já reclamavam do descaso do Prefeito com a situação do calor:

“FAMÍLIAS DE ALUNOS do CEI (Centro de Educação Infantil) Jamir Dagir, uma creche municipal da Zona Oeste de São Paulo (SP), estão **recorrendo a uma rifa para instalar películas redutoras de calor nos vidros das salas da escola.** A medida tem por objetivo reduzir a temperatura dentro da unidade no próximo ano letivo.

A iniciativa foi organizada após os pais receberem a notícia de que a gestão do prefeito Ricardo Nunes (MDB) destinaria um valor cerca de 80% menor do que o esperado para o fim deste ano, comprometendo melhorias previstas na creche. Os CEIs atendem crianças de até 3 anos e 11 meses.

“Fomos informados pela diretora que **não seria possível comprar mais nada do que estava planejado para enfrentar o calor por causa dessa redução de verbas**”, conta Giane Silvestre, mãe de um menino de três anos e integrante do Conselho de Escola do CEI Jamir Dagir, que tem mais de cem alunos. “Então, começamos a nos mobilizar para levantar esses recursos”, complementa.”⁷

⁷ <https://reporterbrasil.org.br/2024/12/nunes-nao-repassa-verba-rifa-calorao-creche/>



Veja que disparate, famílias de alunos da rede pública municipal de ensino, ter que do próprio bolso, comprometendo suas respectivas economias familiares, para dar conta da omissão da Municipalidade em enfrentar o calor.

No âmbito da rede pública estadual, a situação não parece ser muito diferente.

Apesar de haver uma promessa de climatização das escolas, esta segue em marcha lentíssima. São apenas 595 das 5.077 escolas estaduais com ar condicionado:

“Com o calor cada vez mais intenso, as salas de aulas podem se tornar verdadeiros fornos e um sistema de ar-condicionado tem se tornado cada vez mais fundamental para permitir a integridade física e mental de alunos e professores. Porém, no Estado de São Paulo, o ritmo segue um tanto quanto lento. O governo do Tarcísio de Freitas afirmou, por meio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP), que a rede estadual de educação passou a ter 595 escolas estaduais climatizadas. No início da gestão, em 2023, apenas 0,2% do número de unidades de ensino eram consideradas climatizadas, ou seja, nove escolas contavam com equipamentos de ar-condicionado em todas as salas de aula. A rede estadual conta com 5.077 escolas.”⁸

Seguindo esta toada, na melhor das hipóteses, somente em 10 anos teremos a totalidade das unidades escolares da rede pública estadual climatizadas.

⁸ <https://www.eaglenews.com.br/governo-tarcisio-afirma-que-climatizou-595-das-5-077-escolas-estaduais/>



Assim, ante o cenário de que os efeitos da emergência climática com temperaturas extremas são uma indubitável realidade; que tal emergência está causando nefastos prejuízos ao ensino público da rede municipal e estadual de São Paulo; e, ainda, o que se vislumbra, smj., é que os réus quedam-se inertes perante este cenário, ora deixando de debruçarem-se sobre o problema, ora apresentando medidas ineficazes para a climatização das escolas, é que se justifica a presente ação cautelar, afim de que os réus esclareçam, em Juízo, qual seus respectivos planos de climatização das escolas.

(III)

DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

O art. 305 do Código de Processo Civil, assim definiu os requisitos para a concessão da tutela cautelar em caráter antecedente:

“Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

A presente ação preenche todos os requisitos entabulados na norma processual, senão, vejamos.



Restou fartamente evidenciado que os efeitos da emergência climática são reais, inclusive com aumento sucessivo da temperatura média das cidades, no ano passado batendo recorde em todos os meses em São Paulo;

Restou também evidenciado que conforme preconizam os especialistas, a tendência para o futuro é de piorar tal quadro, inclusive com fortíssimas ondas de calor se avizinando na cidade e no estado de São Paulo;

Ainda, também evidenciou-se que as temperaturas extremas, as ondas de calor e os efeitos da emergência climática tem prejudicado severamente o ensino de crianças e adolescentes na rede pública municipal e estadual, podendo resultar em irreversíveis prejuízos ao aprendizado, a exemplo da pandemia, cujos danos ainda tentamos reparar;

Por fim, e talvez o fator fundamental para o recebimento da presente ação cautelar, é a aparente inércia dos réus em lidar com a situação provendo a climatização total das escolas sob suas respectivas competências.

Portanto, a tutela cautelar em caráter antecedente, serve, primordialmente, para assegurar o direito a educação entabulado na norma constitucional e infraconstitucional, além de assegurar todo o sistema protetivo dos direitos da criança e do adolescente previstos no ECA.

O perigo de dano também está presente, vez que é uníssono entre os especialistas, que não só, teremos ondas de calor em caráter imediato, ou seja, altíssimas temperaturas que se avizinham nas próximas semanas, mas como também que as altas temperaturas vieram para ficar, a exemplo do apresentado no tópico inaugural desta vestibular, onde evidenciou-se que no ano passado, São Paulo bateu o recorde em todos os meses no que concerne as médias de temperatura.

Ainda, propõe-se a seguinte reflexão: imagine o Il. Julgador, o que seria de nosso sistema de justiça – fóruns, salas de audiência, salas do advogado,



gabinetes de procuradores, promotores e Juízes, escritórios de advocacia etc. – se não houvesse a devida climatização?

Provavelmente, nosso sistema de justiça colapsaria de tal maneira, que provavelmente comprometeria todo nosso tecido social.

Por fim, como já dito, a cautelar antecedente, caso evidencie que os réus não possuem plano ou perspectiva de climatização das escolas de suas respectivas redes de ensino, ou ainda, se tal plano se evidenciar ineficaz ou insuficiente, a tutela definitiva a ser perseguida será a de Ação Popular, afim de se veja reconhecido em Juízo o ato administrativo omissivo, com a devida responsabilização por perdas e danos dos agentes na forma do art. 10 da Lei de Regência das Ações Populares.

Assim, ante o todo exposto, com fundamento no art. 300 e 305 do Código de Processo Civil, requer-se, com **URGÊNCIA**, a concessão de **LIMINAR**, para que este Juízo, forçosamente, obrigue o Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, apresentem seus respectivos planos de climatização das unidades escolares das redes de ensino sob suas respectivas competências.

PEDIDOS

Diante de todo exposto, **requer-se:**

(i) Com fundamento no art. 300 e 305 do Código de Processo Civil, em caráter de **URGÊNCIA**, seja concedida **LIMINAR**, para que os réus, Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, por meio de seus chefes executivos ora demandados, apresentem seus respectivos planos de climatização das unidades escolares das redes de ensino sob suas respectivas competências (



Município de São Paulo, da rede pública municipal de ensino, do Governo do Estado, rede estadual de ensino)

(ii) A intimação do Ministério Público, nos termos do artigo 178, do CPC;

(iii) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, nos termos do art.369 do CPC.

(iv) Dá-se à causa a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os devidos fins de direito.

(v) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, vez que a presente ação cautelar é preparatória para Ação Popular, que por definição legal, é isenta do pagamento de custas;

Por derradeiro, requer-se que todas as intimações concernentes as autoras, sejam direcionadas única e exclusivamente a **BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 294.272, se postais a Rua Vergueiro 3558, Sala 206 e 207, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04102-001, email: controladoria@brittoeparahyba.adv.br, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272 do Código de Processo Civil e S. 182 do STJ.

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00 (para fins de alçada)

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

GUILHERME PRESCOTT MONACO
OAB/SP 375.476